



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 344/2018

**“INSTITUI O ‘BANCO DE HORAS’ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito do Município de Barão do Triunfo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Pela presente Lei fica instituído o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Administração do Município de Barão do Triunfo, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada legal de trabalho, da seguinte forma:

**I** - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas extras, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, para atender situações excepcionais e temporárias.

**II** – As horas excedentes às mencionadas no inciso I deste artigo, serão computadas como “horas crédito” para serem compensadas em descanso.

**§ 1º** - A conversão das “horas crédito” mencionadas no inciso II deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

**b)** As horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

**c)** As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - A pedido do servidor, poderão ser convertidas todas as horas extras em horas crédito, para serem compensadas em descanso.

**Art. 2º-** O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

**Art. 3º-** A compensação prevista pelo artigo 1º, inciso II será oferecida em folga ou diminuição correspondente da jornada diária de trabalho, através de acordo individual, esta ocorrendo em até 12 (doze) meses.

**Art. 4º-** A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta, que deverá comunicá-lo previamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal, acompanhada do controle de compensação assinado pelo secretário da pasta a que o servidor estiver vinculado, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

**Art. 5º-** Esta Lei não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde que trabalham em regime de plantão.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 20 de novembro de 2018

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal